

Lei nº 31.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da lei nº 15, de 24 de abril de 1948.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 dias, a partir da data da promulgação desta lei, o prazo a que se refere o art. 1º da lei nº 15, de 24 de abril de 1948, dispondo sobre a construção de uma praça de esportes nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de
Outubro de 1948.

Raymundo Vazquez
[Assinatura]

